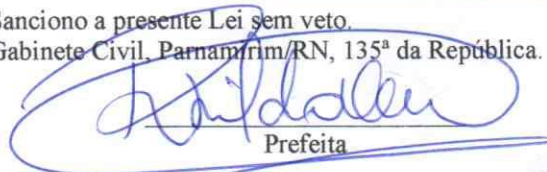


LEI ORDINÁRIA Nº 2.650, DE 31 de dezembro, DE 2025.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 135ª da República.



Prefeita

Dispõe sobre o reconhecimento como de utilidade pública da instituição UNIÃO PET BRASIL, inscrita no CNPJ sob o nº 48.163.373/0001-00, no âmbito do Município de Parnamirim/RN.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, de acordo com o art.73 IV da Lei Orgânica deste Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública da instituição UNIÃO PET BRASIL, inscrita no CNPJ sob o nº 48.163.373/0001-00, ante os relevantes serviços sociais prestados, e atuação no âmbito do Município de Parnamirim/RN.

Art. 2º Fica reconhecida, por esta Lei, como de utilidade pública, para os devidos fins que se fizerem necessários, a instituição UNIÃO PET BRASIL, inscrita no CNPJ sob o nº 48.163.373/0001-00, associação privada, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com relevantes serviços sociais prestados, e atividades desenvolvidas em defesa e proteção da causa animal, no âmbito do Município de Parnamirim/RN.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ

Prefeita

Diário Oficial

de Parnamirim - Rio Grande do Norte

INSTITUIDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ANO VIII – Nº DOM4821 – PARNAMIRIM, RN, 31 DE DEZEMBRO DE 2025 – R\$ 0,50

GACIV
Gabinete Civil

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 302, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

Sanciono a presente Lei Complementar sem veto
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 136ª da República.

Prefeita

Institui o Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Parnamirim/RN.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, com fundamento no art. 73. IV da Lei Orgânica deste Município faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Parnamirim, o Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - FUMSEP, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Mobilidade Urbana - SESDEM e destinado a garantir recursos para apoiar projetos, atividades e ações nas áreas de segurança pública, defesa social, prevenção à violência e para o desenvolvimento institucional do sistema de segurança pública do Município de Parnamirim/RN.

Art. 2º O Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social -- FUMSEP tem a finalidade de:

I - avançar no desenvolvimento e implantação de instrumentos de participação e controle social, fortalecendo o diálogo e a articulação do poder público com a sociedade;

II - buscar a elevação das taxas de eficiência, eficácia e efetividade dos órgãos e instituições de segurança pública e defesa social do município, pelo desenvolvimento e implantação de modelos administrativos, orgânicos e funcionais que possibilitem maior agilidade, flexibilidade e

capacidade de resposta às expectativas da sociedade e de ajustamento às mudanças ambientais;

III - reformular e modernizar os modelos estruturais dos órgãos e instituições de segurança pública e defesa social do município, mediante definição de estratégias integradoras dos mecanismos de governança, promovendo a sinergia na consecução das metas de governo;

IV - fortalecer os mecanismos de comunicação com a sociedade civil, estreitando as relações interinstitucionais com outros órgãos e instituições de segurança pública e defesa social, municipais, estaduais e federais;

V - promover o processo de descentralização, o fortalecimento e a integração das políticas, estratégias, planos, programas institucionais, dos órgãos e instituições de segurança pública e defesa social do município, com o fim de corrigir as anomalias entre planejamento, execução e gestão;

VI - integrar o planejamento, o orçamento e a gestão da política municipal de segurança pública, inserindo métodos e técnicas que possibilitem o acompanhamento, monitoramento e a avaliação dos indicadores qualitativos de gestão dos respectivos órgãos;

VII - desenvolver o capital humano, qualificando os servidores nos campos técnico, gerencial e acadêmico;

VIII - modernizar a infraestrutura física, logística e de tecnologia da informação órgãos e instituições de segurança pública e defesa social do município;

IX - reestruturar e aparelhar os órgãos e instituições de segurança pública e defesa social do município, através da aquisição de mobiliário, maquinário, veículos, armamentos, munições, e demais equipamentos de apoio, indispensáveis ao desempenho mais eficiente de suas atribuições;

X - fortalecer as políticas municipais de proteção à pessoa;

XI - adquirir, estruturar e implantar sistemas de informações, de inteligência e investigação, bem como estatísticas de segurança municipal;

III – fomentar a inclusão social da população cigana por meio de políticas públicas que garantam seus direitos fundamentais, como acesso à educação, saúde, moradia e trabalho;

IV – estimular a realização de eventos, palestras, apresentações culturais, exposições e outras atividades que celebrem a cultura cigana e promovam o diálogo intercultural.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal de Parnamirim, por meio de suas secretarias competentes, poderá:

I – promover atividades culturais, artísticas e educativas no âmbito do município, em parceria com associações, grupos culturais e representantes da comunidade cigana;

II – apoiar a realização de eventos que destaquem manifestações culturais ciganas, como danças, músicas, artesanatos e outras expressões artísticas;

III – incentivar a participação da rede municipal de ensino na realização de projetos pedagógicos que abordem a história e a cultura cigana.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará por Decreto a presente Lei no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ

Prefeita

LEI ORDINÁRIA Nº 2.650, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 135ª da República.

Prefeita

Dispõe sobre o reconhecimento como de utilidade pública da instituição UNIÃO PET BRASIL, inscrita no CNPJ sob o nº 48.163.373/0001-00, no âmbito do Município de Parnamirim/RN.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, de acordo com o art.73 IV da Lei Orgânica deste Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública da instituição UNIÃO PET BRASIL, inscrita no CNPJ sob o nº

48.163.373/0001-00, ante os relevantes serviços sociais prestados, e atuação no âmbito do Município de Parnamirim/RN.

Art. 2º Fica reconhecida, por esta Lei, como de utilidade pública, para os devidos fins que se fizerem necessários, a instituição UNIÃO PET BRASIL, inscrita no CNPJ sob o nº 48.163.373/0001-00, associação privada, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com relevantes serviços sociais prestados, e atividades desenvolvidas em defesa e proteção da causa animal, no âmbito do Município de Parnamirim/RN.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ

Prefeita

LEI ORDINÁRIA Nº 2.651, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 136ª da República.

Prefeita

Concede abono especial, no mês de dezembro de 2025, em razão da celebração dos “Festejos Natalinos”, para os servidores do quadro de pessoal efetivo e comissionados da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

A Prefeita do Município de Parnamirim/RN, de acordo com o art. 73, IV da Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei tem por finalidade a concessão de abono especial no mês de dezembro de 2025 aos servidores públicos do quadro de pessoal efetivo e comissionado da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

Art. 2º É concedido abono especial, no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), aos servidores públicos do quadro de pessoa efetivo e comissionado da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, exclusivamente no mês de dezembro de 2025, em razão da celebração dos “Festejos Natalinos”, não se vinculando aos seus vencimentos, a qualquer título.

Parágrafo Único - O abono de que trata o *caput* deste artigo será pago em folha suplementar até o dia 31 de dezembro de 2025.

Art. 3º As despesas com o pagamento do abono de que trata esta lei correrão por conta da dotação orçamentária específica da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ

Prefeita